MODELO DE PETIÇÃO

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA INSTAURAÇÃO.

PESSOA JURÍDICA NÃO SE CONFUNDE COM PESSOA FÍSICA.

PETIÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito do ... Juizado Especial da Comarca de ...

Pje: ...

(nome) [“...”] e (nome) [“...”], executados, devidamente qualificados, por seus advogados *in fine* assinados [doc. n. ...], nos autos epigrafados que contendem com [“...”], exequente, vêm, respeitosamente, apresentar sua comum MANIFESTAÇÃO ACERCA DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA [CPC, art. 135], pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

**BREVE ESCORÇO DOS AUTOS**

A exequente propugnou a instauração do IDPJ levando em conta exclusivamente a ausência de patrimônio localizado nas contas bancárias de titularidade da devedora principal.

Em breve síntese, destila-se do caderno processual que se trata de incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado na fase de cumprimento definitivo de sentença iniciado por “...”, objetivando a cobrança do quantum indenizatório da v. sentença transitada em julgado na data de ..., vide Id ...

Iniciada a fase de Cumprimento de Sentença, a requerente impulsionou o processo buscando por ativos financeiros e bens passíveis de penhora para satisfação do crédito, por meio dos sistemas conveniados SISBAJUD. Em resultado as pesquisas realizadas via sistema judiciário, foram retidos os valores de R$ ... [...], vide Id ...

Posteriormente, em sua manifestação, a exequente propugnou pela instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, sem, contudo, apresentar fundamentações cabíveis, uma vez que as buscas nos sistemas conveniados sequer foram esgotadas e, as pesquisas anteriormente realizadas pelo sistema SISBAJUD resultaram em frutos.

Dito isso, após o seu requerimento, este d. juízo proferiu decisão determinando pela instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, vide Id ...

Os sócios suscitados foram regularmente citados por meio de oficial de justiça, como se verifica dos mandados cumpridos carreados aos autos na data ..., vide Id ...

Esse o breve relatório necessário deste processado.

**AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA INSTAURAÇÃO DO IDPJ**

São inexistentes na hipótese do caso concreto o desvio de finalidade e/ou confusão patrimonial.

Roga-se vênia, mas a peça de manifestação está desacompanhada dos elementos fático-probatórios que permitem a instauração do IDPJ, desincumbindo-se do ônus de prova os fatos constitutivos de seu direito [CPC, art. 373, I][[1]](#footnote-1).

O princípio da relatividade dos efeitos dos contratos se restringe às partes que o concluíram, não respingando em terceiros por absoluta ilegitimidade das obrigações assumidas [STJ, REsp n. 1.546.140/PR, DJe 38.02.2016].

Na hipótese *sub cogitabondo*, conclui-se que a relatividade dos efeitos do contrato celebrado deverá ser extensiva apenas e tão somente ao contratante, estabelecido no preâmbulo do “*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM MÓVEL COM ENTREGA FUTURA*”, a saber “...” e “...”, vide Id. ...

Inobstante, o título judicial exequendo limitou expressamente a responsabilidade tão somente à sociedade, não podendo prejudicar terceiros em razão da coisa julgada [CPC, art. 506][[2]](#footnote-2).

Ainda que pessoa jurídica não tenha realizado o pagamento de dívidas no prazo legal, tanto a inexistência de diligências constritivas no curso da execução como também a ausência de elementos fáticos que consolidariam o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial, inibem o avanço da pretensão de instauração do IDPJ, data máxima *venia*.

O negócio jurídico foi regularmente celebrado entre litigantes/partes negociantes, respeitando os requisitos legais de validade pela capacidade dos agentes, por se tratar objeto lícito, possível e determinado, bem como pela ausência de vedação legal sobre a estipulação contratual[[3]](#footnote-3).

Ademais, segundo estabelece o caput do art. 49-A do Código Civil: “*a pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores*”.

Para o conceituado Prof. FÁBIO KONDER COMPARADO, a desconsideração da personalidade jurídica é “...*é operada como consequência de um desvio de função, ou disfunção, resultando, sem dúvida, as mais das vezes, de abuso ou fraude, mas que nem sempre constitui um ato ilícito.*..”[[4]](#footnote-4).

Evidentemente figurar no polo passivo de demandas pelo atraso no cumprimento de obrigações por uma empresa que atua há mais de três décadas na região jamais poderiam ser fundamento para incidirem as hipóteses excepcionais da desconsideração da personalidade jurídica.

Nem mesmo há previsão legal que autorize a desconsideração da personalidade jurídica levando em conta apenas a presença de indícios de encerramento irregular da sociedade somada à inexistência de bens suficientes para pagamento do crédito exequendo[[5]](#footnote-5).

Inclusive, registre-se por ser necessário que “...” é sócia minoritária e sequer desempenha função de administrador/gestora da sociedade.

Fato notório e público que a desconsideração da personalidade jurídica DEPENDE da prova efetiva e robusta do abuso da personalidade jurídica, razão pela qual, como dito, sua ausência impede o redirecionamento da obrigação da sociedade aos seus sócios.

Posto isso, mostra-se inadequado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica desacompanhado de elementos probatórios que permitiram redirecionar a execução promovida contra a sociedade aos seus sócios por verdadeira ausência de fundamento legal, *in verbis*:

*CC, art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso*...

*§1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.*

*§2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:*

*I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;*

*II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e*

*III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial*.

Com a palavra o colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL - PROVA DE DESVIO DE PERSONALIDADE OU DE CONFUSÃO PATRIMONIAL – AUSÊNCIA A desconsideração da personalidade jurídica é uma medida de transposição da proteção jurídica dos sócios concernente à autonomia patrimonial da empresa, para atingir o patrimônio daqueles, nas hipóteses em que haja abuso decorrente de desvio de personalidade ou confusão patrimonial (art. 50 do Código Civil). A simples afirmação de insolvência de uma empresa e da inexistência de bens penhoráveis não são suficientes para presumir a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. Não demonstrada nenhuma das situações capazes de afastar a distinção da pessoa jurídica da pessoa dos seus sócios, deve subsistir o princípio da autonomia subjetiva da pessoa jurídica, com o indeferimento do pedido*.” [TJMG, AI n. 1.0000.22.267924-3/001, Relator Desembargador Fernando Lins, 20ª Câmara Cível, DJe 11.05.2023]

Destarte, considerando a ausência de prova inequívoca para a instauração do IDPJ, deve ser liminarmente rejeitado o pedido do exequente quanto ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica, pois clarividente a ausência de fundamento legal para essa medida excepcional, sendo ausente na hipótese do caso em tela a comprovação de desvio de finalidade e/ou confusão patrimonial, bem como pela inexistência de diligências expropriatórias praticadas a pedido do credor.

Noutro vértice, apesar de não pleiteada a inversão do ônus da prova, respeitando os princípios norteadores do contraditório e ampla defesa, para uma medida tão extrema como a desconsideração da personalidade jurídica, imprescindível garantir aos sócios suscitados a produção de absolutamente todas as provas em Direito admitidas; neste particular, indispensável a produção de provas documental e pericial, a fim de examinar pontualmente o sugerido [não comprovado] abuso da personalidade jurídica, sob pena de nulidade do processo por cerceamento de defesa[[6]](#footnote-6).

**PEDIDOS**

***Ex positis***, os sócios suscitados requerem:

a) seja indeferido de plano o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, vez que o pedido do exequente está desacompanhado de fundamento legal e de elementos fático-probatórios que permitiriam redirecionar as obrigações da sociedade aos seus sócios, sendo ausentes na hipótese sub examine a comprovação robusta de desvio de finalidade e/ou confusão patrimonial, bem como inexistente qualquer diligência expropriatória sólida no curso da fase executiva;

b) a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental e pericial, contemplando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, a fim de comprovar a inexistência do ventilado abuso da personalidade jurídica;

c) a habilitação e cadastramento do advogado signatário, rogando sejam expedidas as intimações exclusivamente em nome do advogado ..., OAB/... ..., sob pena de inarredável nulidade.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito... [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, art. 506. A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros. [↑](#footnote-ref-2)
3. CC, art. 104. A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz; II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III - forma prescrita ou não defesa em lei.

CC, art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato. Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.

CC, art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que:

I - as partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução...

“...o contrato, uma vez concluído livremente, incorpora-se ao ordenamento jurídico, constituindo uma verdadeira norma de direito, autorizando, portanto, o contratante a pedir a intervenção estatal para assegurar a execução da obrigação porventura não cumprida segundo a vontade que a constituiu...”. DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, volume 3: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. 32 ed. São Paulo: Saraiva, 2016, pág. 48.

“...Consoante os princípios da força obrigatória (pacta sunt servanda) e da relatividade subjetiva, o contrato faz lei e gera efeitos apenas entre as partes contratantes, ou seja, entre os sujeitos que compuseram a relação contratual, não sendo oponível, portanto, a terceiro que dela não participou...omissis...” [TJMG, Ap. Cível 1.0024.14.344743-1/001, Relator Desembargador Arnaldo Maciel, 18ª Câmara Cível, DJe 10.07.2017] [↑](#footnote-ref-3)
4. COMPARATO, Fábio Konder. O Poder de Controle na Sociedade Anônima. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, págs. 284/286. [↑](#footnote-ref-4)
5. “...A presença de indícios de encerramento irregular da sociedade somada à inexistência de bens suficientes para pagamento do crédito exequendo não constitui motivo bastante para a desconsideração da personalidade jurídica, sendo necessária a comprovação do abuso da personalidade jurídica...omissis..." [TJMG, AI n. 1.0000.22.264304-1/001, Relator Desembargador Tiago Gomes de Carvalho Pinto, 16ª Câmara Cível Especializada, 12.05.2023]

“...A desconsideração da personalidade jurídica somente pode ser decretada se restarem verificadas, no caso em concreto, uma das hipóteses previstas no artigo 50, do Código Civil. Não autoriza a adoção dessa medida excepcional tão somente a simples inexistência de bens passíveis de penhora...omissis...” [TJMG, AI n. 1.0604.09.015695-0/001, Relator Desembargador Veiga de Oliveira, 10ª Câmara Cível, DJe 25.05.2016] “...Para a decretação da desconsideração da personalidade jurídica, imprescindível a comprovação de situações fáticas revestidas de má-fé, fraude ou abuso de poderes ou direito, pervertendo-se o instituto da pessoa jurídica, para que ocorra a responsabilização dos sócios. A mera dissolução irregular da sociedade não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade para alcançar bens dos sócios...omissis...” [TJMG, AI n. 1.0000.19.148773-5/001, Relatora Desembargadora Mônica Libânio, 11ª Câmara Cível, DJe 29.04.2020]

 ...Para se determinar a desconsideração a personalidade jurídica, medida excepcional, necessária a efetiva e robusta comprovação de abuso da personalidade jurídica através do desvio de sua finalidade ou de confusão patrimonial... [TJMG, Agravo de Instrumento 1.0344.13.000532-7/001, Relator Desembargador Marcos Henrique Caldeira Brant, 16ª Câmara Cível, DJe 21.05.2020] [↑](#footnote-ref-5)
6. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PEDIDO PRODUÇÃO PROVAS NA CONTESTAÇÃO. ARTIGO 135 CPC. CERCEAMENTO DEFESA. DECISÃO CASSADA. - Na análise do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez citado o sócio proprietário para responder a ação e requerer as provas necessárias, a teor do disposto o artigo 135 do Código de Processo Civil. - Cumpre reconhecer a presença da nulidade da decisão que julga o incidente sem promover a produção das provas pleiteadas. [TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.21.227717-2/002, Relator Desembargador Luiz Carlos Gomes da Mata, 13ª Câmara Cível, DJe 30.06.2023] [↑](#footnote-ref-6)